



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025

PROCESSO Nº 2478/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 07 (sete) dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14h15, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **DB DIAGNÓSTICOS**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

“Com o objetivo de garantir o pleno êxito no processo e evitar eventuais inconsistências, solicitamos, gentilmente, os seguintes esclarecimentos:

1. A responsabilidade pela coleta das amostras biológicas nos pacientes será da contratante ou da empresa contratada?
2. É exigido que a empresa contratada possua posto de coleta no município??
3. Os laudos poderão ser disponibilizados por meio digital (online)?
4. Haverá necessidade de integração entre sistemas? - Em caso afirmativo, poderiam informar qual sistema é utilizado e qual o prazo previsto para conclusão da integração?
5. Com fundamento no princípio da transparência, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, e visando o adequado planejamento da proposta e análise de mercado, solicitamos, se possível, as seguintes informações: - Qual empresa é responsável atualmente pela prestação dos serviços objeto desta dispensa? - Caso não haja contrato vigente, qual foi a última empresa contratada para essa finalidade?”

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Em atenção às informações solicitadas, o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação vem por meio de sua Diretora que aqui vos subscreve dirimir as dúvidas apresentadas pela empresa.

1 - A responsabilidade pela coleta das amostras biológicas nos pacientes será da contratante ou da empresa contratada?

Resposta: A responsabilidade pela coleta das amostras biológicas nos pacientes será da empresa contratada.

2 - É exigido que a empresa contratada possua posto de coleta no município?

Resposta: Sim. A Secretaria Municipal de Saúde, como gestora local do SUS, é legalmente responsável por garantir acesso irrestrito aos serviços de diagnóstico, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 (artigo 196) e na Lei 8.080/1990 (artigo 6º). Esta responsabilidade não pode ser transferida ao paciente, especialmente considerando grupos vulneráveis como idosos, crianças, pessoas com deficiência e população de baixa renda. Quando analisamos a viabilidade econômica, a comparação entre cenários evidencia a inviabilidade de um modelo sem coleta local. A exigência de coleta local é não apenas recomendável, mas obrigatória pelo princípio constitucional de eficiência (artigo 37 da CF/88) e pelos princípios da Lei 14.133/2021. Permitir o deslocamento de pacientes geraria custos acessórios aproximadamente quatro vezes superiores ao valor da contratação dos exames, representando clara violação do princípio de economicidade e transferência desnecessária de recursos públicos que poderiam ser alocados em outras ações essenciais de saúde. Portanto, a presença de um posto de coleta localizado no município de São Carlos é essencial porque operacionaliza a responsabilidade legal da Secretaria Municipal de Saúde de garantir acesso universal, reduzindo os custos totais do serviço. A ausência desta exigência no edital configura vício insanável de economicidade e eficiência no processo licitatório.

3 - Os laudos poderão ser disponibilizados por meio digital (online)?

Resposta: Sim, os laudos poderão ser disponibilizados por meio digital em plataforma própria da empresa licitante, porém, o paciente tem a prerrogativa de solicitar o laudo impresso caso entenda necessário. Dessa forma, a empresa poderá disponibilizar o laudo por meio digital desde que haja a concordância do paciente.

4 - Haverá necessidade de integração entre sistemas?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Resposta: Não. O município não conta com sistema próprio de integração de informações médicas. A licitante vencedora deverá disponibilizar as unidades solicitantes dos exames uma senha para utilização do sistema próprio do laboratório, nos mesmos moldes fornecidos aos pacientes.

- Em caso afirmativo, poderiam informar qual sistema é utilizado e qual o prazo previsto para conclusão da integração?

Resposta: Não será necessário integração de sistemas.

5 - Com fundamento no princípio da transparência, previsto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, e visando o adequado planejamento da proposta e análise de mercado, solicitamos, se possível, as seguintes informações:

1 - Qual empresa é responsável atualmente pela prestação dos serviços objeto desta dispensa?

Resposta: Neste momento não existe prestador de serviço para o objeto da licitação.

2 - Caso não haja contrato vigente, qual foi a última empresa contratada para essa finalidade?

Resposta: Anteriormente os serviços eram prestados pelo Laboratório Maricondi e Laboratório Deltha”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Arthur Oliveira Ota
Pregoeiro

Letícia G. Carrara Paschoalino
Autoridade Competente

Diogo Silva
Membro